

DECRETO Nº 014, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, inciso IV e XII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, cuja destinação será a construção de uma **QUADRA DE ESPORTES** no povoado Miracema.

Considerando, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

Considerando, que o Município de Limoeiro de Anadia necessita de uma expansão da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para efeitos de **DESAPROPRIAÇÃO**, com fulcro no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, um lote de terreno situado no Povoado Miracema, Zona Rural de Limoeiro de Anadia, com área total de 2.356,54m² (*dois mil e trezentos e cinquenta e seis vírgula cinquenta e quatro*).

Parágrafo único: São limites e confrontantes do imóvel indicado no *caput*: descrição do perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 8.929.285,00m**; e **E 769.476,00m**; desde segue confrontando a Escola Municipal, com azimute de 123°53'13" por uma distância de 80,71m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 8.929.340,00m** e **E769.543,00m**; deste segue confrontando com a Escola Municipal, com azimute de 104°37'15" por uma distância de 23,77m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 8.929.334,00** e **E769.556,00m**.

deste segue confrontando com a Escola Municipal, com azimute de $110^{\circ}14'18''$ por uma distância de 24,06m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N8.929.325,68m** e **E769.588,58m**; deste segue confrontando com a propriedade de Rui José de Oliveira, com azimute de $203^{\circ}11'55''$ por uma distância de 4,00m, até o ponto **P05**, de coordenadas de **N8.929.322,00** e **E769.587,00m**; deste segue confrontando com a propriedade de José Cícero, com azimute de $285^{\circ}30'23''$ por uma distância de 157,92m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N8.929.361,56m** e **E769.434,11m**; deste segue confrontando com a Rodovia-AL 110, com azimute de $60^{\circ}45'54''$ por uma distância de 48,00m, até o ponto P01, onde teve o início essa descrição, conforme planta baixa e memorial descritivo firmados pelo profissional Ivan Nunes Pereira, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA-AL sob o nº 4811-D, no processo administrativo respectivo.

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, descrito no artigo 1º, deste Decreto, se destinará a continuidade do projeto de construção de uma **QUADRO DE ESPORTE** no Povoado Miracema para atender a comunidade local.

Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido na monta de R\$ 27.516,33 (*vinte e sete mil se quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos*), mediante estudo técnico composto por 27 laudas, realizado pelo profissional José Wellington Bezerra da Costa, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL nº 0212714511, CPF sob nº 047.305.044-70, avaliação datada e 05 de julho de 2021.

Art. 4º. Apresentou-se como legal **possuidor** do imóvel, ante a ausência de registro, **ANTÔNIO MARINHO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 419.122.924-91.

Art. 5º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 12.361.0014.1028 – Aquisição de Terrenos e Edifícios – Elemento de Despesas 3.4.5.9.0.61.00.00.00.0000 – Aquisição de imóveis – Fonte de recursos: 0093.00.000 – Fundef Precatórios.

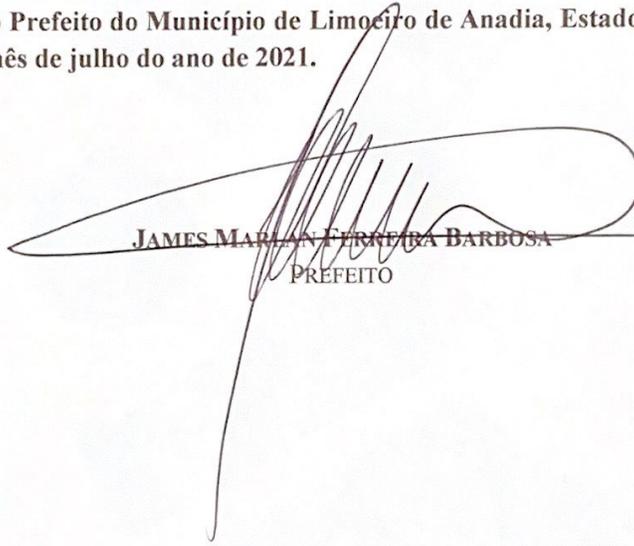
Art. 6º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, desapropriante, autorizado a realizar as obras necessárias ao atendimento da finalidade pública ínsita neste Decreto.

Art. 7º. A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório competente, nos termos da legislação civil vigente, sendo de responsabilidade do desapropriado a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

Art. 8º. O município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2021.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PRÉFETO